



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.521-A, DE 2016

(Do Sr. Ricardo Izar)

"Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos Gestores, Consultores, Agentes e/ou Promotores de Serviços e/ou de Artigos para Moda, Beleza, Estética e dá outras providências."; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. TIAGO MITRAUD).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- O exercício da profissão dos Gestores, Consultores, Agentes e Promotores de Serviços e Comércio de Artigos para Moda, Beleza e Estética é regulado pela presente Lei.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, serão considerados:

I - Gestor de Negócios em Serviços e/ou de Artigos para Moda, Beleza e Estética, os profissionais que criam e implementam planos de empreendedorismo, de trabalho e renda deste segmento, bem como desenvolvem atividades de gestão, de consultoria e de capacitação de consultores, de agentes e de promotores que desenvolvem atividades de marketing de relacionamento pessoal, profissional e empresarial, direto ou indireto, baseadas nos métodos, práticas, estudos e demais conhecimentos humanos do segmento de moda, beleza e estética voltadas a promoção e difusão de bem-estar, autoestima, empreendedorismo, criando espaços para divulgação e valorização da comunidade e suas lideranças, bem como pela defesa da livre iniciativa, da economia, valorização dos saberes universais e garantia de trabalho e renda.

II - Consultor de Serviços e/ou de Artigos para Moda, Beleza e Estética, os profissionais que desenvolvem atividades de gestão, consultoria e capacitação baseadas nos métodos, práticas, estudos e demais conhecimentos humanos do segmento de moda, beleza e estética voltadas a promoção e difusão de bem-estar, autoestima, empreendedorismo, criando espaços para divulgação e valorização da comunidade e suas lideranças, bem como pela defesa da livre iniciativa, da economia, valorização dos saberes universais e garantia de trabalho e renda.

III – Agente ou Promotor de Serviços e/ou de Artigos para Moda, Beleza e Estética, os profissionais que desenvolvem atividades de marketing de relacionamento pessoal, profissional e empresarial, direto ou indireto, baseadas nos métodos, práticas, estudos e demais conhecimentos humanos do segmento de moda, beleza e estética voltadas a promoção e difusão de bem-estar, autoestima, empreendedorismo, criando espaços para divulgação e valorização da comunidade e suas lideranças, bem como pela defesa da livre iniciativa, da economia, valorização dos saberes universais e garantia de trabalho e renda.

Art. 3º- O exercício das profissões tratadas nesta lei requer prévio registro no sindicato de categoria profissional específica que também assistirá o profissional na formalização dos seus contratos de trabalho e expedirá carteira de identificação e/ou habilitação profissional.

§1º - Em caso de trabalho autônomo, de parceria ou assemelhados, os contratantes devem exigir do profissional, além do registro citado no “caput” deste artigo, a inscrição na Prefeitura Municipal, a inscrição na Previdência Social como agente ou trabalhador autônomo ou, subsidiariamente, o cadastro na Receita Federal do Brasil como microempreendedor, de empresário individual ou pessoa jurídica.

§2º - Nas relações formadas por meio de contratos de representação, de distribuição, de micro franquias ou assemelhados, além da necessidade do cumprimento das exigências citados nos parágrafos anteriores, as pessoas jurídicas responsáveis pelo fornecimento dos serviços e/ou produtos ficará responsável pela retenção dos impostos municipais, estaduais ou federais incidentes na realização nas atividades desenvolvidas pelos profissionais tratados nesta lei e fará o respectivo pagamento aos órgãos legais.

Art. 4º- Comemorar-se-á o dia do profissional tratado nesta lei, o dia 9 de maio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei se faz necessário para que sejam atendidas as particularidades dos profissionais empreendedores, coempreendedores e intraempreendedores que se dedicam às atividades de gestão, consultoria, promoção e marketing de relacionamento voltados aos serviços e produtos do segmento de moda, beleza e estética.

Apesar de algumas das profissões citadas nesta lei estarem, de forma genérica, à égide do C.B.O. nº 3541, da família dos “especialistas em promoção de produtos e vendas”, no dia-a-dia estes trabalhadores, que pertencem a uma categoria profissional específica, difundem serviços profissionais ou artigos de interesse a saúde (embelezamento, nutrição, terapia complementar e higiene pessoal), mas são ignorados do poder legislativo, o que vai contra os princípios constitucionais da personalidade, da imagem, da proteção ao trabalho e dos ofícios profissionais defesos por nossa Carta Magna.

As atividades desenvolvidas por estes trabalhadores alimentam uma grande cadeia econômica, fomentando e valorizando os trabalhos desenvolvidos por outros profissionais deste ramo de atividade e/ou dos setores correlatos, servindo, ao final, como porta-vozes, como canais de comunicação, responsáveis pela difusão dos produtos resultantes do saber ser e fazer deste mercado à sociedade.

Não apenas isso, a difusão, promoção e comercialização destes serviços e/ou artigos realizadas à coletividade de consumidores - *a exemplo dos produtos cosméticos e estéticos* - demandam verificação de procedência e de conformidade técnica com registros nos órgãos legais, o que já é um dos principais argumentos à busca pela normatização ora proposta, sobremaneira para que se estabeleça segurança jurídica, técnica e sanitária.

Estudos realizados pelo PRÓ-BELEZA BRASIL – Associação dos Profissionais Empreendedores da Beleza, Moda e Estética, PRÓ-BELEZA - Sindicato dos Profissionais da Beleza e Técnicas Afins, SINTA - Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de São Paulo, SINBEL-SP – Sindicato das Empresas de Tratamento de Beleza e Salões de Barbeiros e Cabeleireiros do Estado de São Paulo, Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Barbeiros e Autônomos da Beleza de Campinas e Região, QUALIFICARE - Associação Brasileira Pró-Terapia e Beleza, ABSB – Associação Brasileira de Salões de Beleza, e UNIFMM – União Federal de Marketing, apontam que as práticas realizadas pelos “milhares” de profissionais deste setor demandam regulamentação para proteção do trabalhador, da atividade econômica em si e também da própria coletividade de consumidores.

Por derradeiro, para que não se esqueça, é necessário enfatizar que as atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam como “agentes e promotores” deste segmento representam um convite a oportunidade de trabalho e renda, empreendedorismo de vanguarda, ou seja, à inclusão social, ao instante que este segmento econômico e profissional é rico de histórias de mudança de vida, de empreendedores que com o mínimo grau de instrução

conseguiram sair da marginalidade, adquirir cidadania, autoestima, conhecimento e educação, criando espaços para divulgação e valorização da comunidade, da economia local, da valorização dos saberes universais em prol da lapidação de talentos humanos.

Diante do exposto, e em decorrência da relevância da matéria, pede-se o apoio dos nobres membros da Câmara dos Deputados e de Senado Federal, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016, Brasília, DF.

RICARDO IZAR (PP-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

PORTARIA Nº 397, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados;

I. nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);

II. na Relação anual de Informações Sociais - (RAIS);

III. nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei Nº 4923, de 23 de dezembro de 1965;

IV. na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;

V. no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);

VI. no preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;

VII. nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

Art. 3º - O Departamento de Emprego e Salário -DES da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, por intermédio da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO procedendo às revisões técnicas necessárias com base na

experiência de seu uso.

Art. 4º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º - Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2003.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº 1.334, de 21 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

CBO – Classificação Brasileira de Ocupação

O código CBO (estabelecido pela Portaria nº 397, de 09/10/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego) deve ser ajustado para utilização no SEFIP, considerando apenas os quatro primeiros dígitos (Família) da tabela CBO, acrescentando zero à esquerda (0 + XXXX, onde XXXX é o código da família à qual pertence o trabalhador).

Tabela das Famílias da Classificação Brasileira de Ocupação utilizada pelo SEFIP

Código Título

0101	Oficiais gerais das forças armadas
0102	Oficiais das forças armadas
0103	Praças das forças armadas
0201	Oficiais superiores da polícia militar
0202	Capitães da polícia militar
0203	Tenentes da polícia militar
0211	Subtenentes e sargentos da policia militar
0212	Cabos e soldados da polícia militar
0301	Oficiais superiores do corpo de bombeiros militar
0302	Oficiais intermediários do corpo de bombeiros militar
0303	Tenentes do corpo de bombeiros militar
0311	Subtenentes e sargentos do corpo de bombeiros militar
0312	Cabos e soldados do corpo de bombeiros militar
1111	Legisladores
1112	Dirigentes gerais da administração pública
1113	Magistrados
1114	Dirigentes do serviço público
1115	Gestores públicos
1130	Dirigentes de povos indígenas, de quilombolas e caiçaras

- 1141 Dirigentes de partidos políticos
- 1142 Dirigentes e administradores de entidades patronais e dos trabalhadores e de outros interesses sócioeconômicos
- 1143 Dirigentes e administradores de entidades religiosas
- 1144 Dirigentes e administradores de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos
- 1210 Diretores gerais
- 1221 Diretores de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira , aquícola e florestal
- 1222 Diretores de produção e operações em empresa da indústria extrativa, transformação e de serviços de utilidade pública
- 1223 Diretores de operações de obras em empresa de construção
- 1224 Diretores de operações em empresa do comércio
- 1225 Diretores de operações de serviços em empresa de turismo, de alojamento e de alimentação
- 1226 Diretores de operações de serviços em empresa de armazenamento, de transporte e de telecomunicação
- 1227 Diretores de operações de serviços em instituição de intermediação financeira
- 1231 Diretores administrativos e financeiros
- 1232 Diretores de recursos humanos e relações de trabalho
- 1233 Diretores de comercialização e marketing
- 1234 Diretores de suprimentos e afins
- 1236 Diretores de serviços de informática
- 1237 Diretores de pesquisa e desenvolvimento
- 1238 Diretores de manutenção
- 1311 Diretores e gerentes de operações em empresa de serviços pessoais, sociais e culturais
- 1312 Diretores e gerentes de operações em empresa de serviços de saúde
- 1313 Diretores e gerentes de instituição de serviços educacionais
- 1411 Gerentes de produção e operações em empresa agropecuária, pesqueira, aquícola e florestal
- 1412 Gerentes de produção e operações em empresa da indústria extrativa, de transformação e de serviços de utilidade pública
- 1413 Gerentes de obras em empresa de construção
- 1414 Gerentes de operações comerciais e de assistência técnica
- 1415 Gerentes de operações de serviços em empresa de turismo, de alojamento e alimentação
- 1416 Gerentes de operações de serviços em empresa de transporte, de comunicação e de logística (armazenagem e distribuição)
- 1417 Gerentes de operações de serviços em instituição de intermediação financeira
- 1421 Gerentes administrativos, financeiros e de riscos
- 1422 Gerentes de recursos humanos e de relações do trabalho
- 1423 Gerentes de comercialização, marketing e comunicação
- 1424 Gerentes de suprimentos e afins
- 1425 Gerentes de tecnologia da informação
- 1426 Gerentes de pesquisa e desenvolvimento e afins
- 1427 Gerentes de manutenção
- 2011 Profissionais da biotecnologia
- 2012 Profissionais da metrologia
- 2021 Engenheiros mecatrônicos
- 2030 Pesquisadores das ciências biológicas
- 2031 Pesquisadores das ciências naturais e exatas

- 2032 Pesquisadores de engenharia e tecnologia
- 2033 Pesquisadores das ciências da saúde
- 2034 Pesquisadores das ciências da agricultura
- 2035 Pesquisadores das ciências sociais e humanas
- 2041 Peritos criminais
- 2111 Profissionais da matemática
- 2112 Profissionais de estatística
- 2122 Engenheiros em computação
- 2123 Administradores de redes, sistemas e banco de dados
- 2124 Analistas de sistemas computacionais
- 2131 Físicos
- 2132 Químicos
- 2133 Profissionais das ciências atmosféricas e espaciais e de astronomia
- 2134 Geólogos, oceanógrafos, geofísicos e afins
- 2141 Arquitetos e urbanistas
- 2142 Engenheiros civis e afins
- 2143 Engenheiros eletricitistas, eletrônicos e afins
- 2144 Engenheiros mecânicos
- 2145 Engenheiros químicos
- 2146 Engenheiros metalurgistas e de materiais
- 2147 Engenheiros de minas
- 2148 Engenheiros agrimensores e engenheiros cartógrafos
- 2149 Engenheiros de produção, qualidade e segurança
- 2151 Oficiais de convés e afins
- 2152 Oficiais de máquinas da marinha mercante
- 2153 Profissionais da pilotagem aeronáutica
- 2211 Biólogos e afins
- 2212 Biomédicos
- 2221 Engenheiros agrossilvipecuários
- 2231 Médicos
- 2232 Cirurgiões-dentistas
- 2233 Veterinários e zootecnistas
- 2234 Farmacêuticos
- 2235 Enfermeiros
- 2236 Fisioterapeutas
- 2237 Nutricionistas
- 2238 Fonoaudiólogos
- 2239 Terapeutas ocupacionais e afins
- 2241 Profissionais da educação física
- 2311 Professores de nível superior na educação infantil
- 2312 Professores de nível superior do Ensino Fundamental (primeira a quarta séries)
- 2313 Professores de nível superior no Ensino Fundamental de quinta a oitava série
- 2321 Professores do ensino médio
- 2331 Professores do Ensino Profissional
- 2332 Instrutores de ensino profissional
- 2341 Professores de matemática, estatística e informática do Ensino Superior
- 2342 Professores de ciências físicas, químicas e afins do ensino superior
- 2343 Professores de arquitetura e urbanismo, engenharia, geofísica e geologia do Ensino Superior
- 2344 Professores de ciências biológicas e da saúde do ensino superior

- 2345 Professores na área de formação pedagógica do ensino superior
- 2346 Professores nas áreas de língua e literatura do ensino superior
- 2347 Professores de ciências humanas do ensino superior
- 2348 Professores de ciências econômicas, administrativas e contábeis do ensino superior
- 2349 Professores de artes do ensino superior
- 2392 Professores de educação especial
- 2394 Programadores, avaliadores e orientadores de ensino
- 2410 Advogados
- 2412 Procuradores e advogados públicos
- 2413 Tabeliães e registradores
- 2422 Membros do ministério público
- 2423 Delegados de polícia
- 2424 Defensores públicos e procuradores da assistência judiciária
- 2511 Profissionais em pesquisa e análise antropológica sociológica
- 2512 Economistas
- 2513 Profissionais em pesquisa e análise geográfica
- 2514 Filósofos
- 2515 Psicólogos e psicanalistas
- 2516 Assistentes sociais e economistas domésticos
- 2521 Administradores
- 2522 Contadores e afins
- 2523 Secretárias executivas e bilíngües
- 2524 Profissionais de recursos humanos
- 2525 Profissionais de administração econômico-financeira
- 2531 Profissionais de relações públicas, publicidade, mercado e negócios
- 2532 Profissionais de comercialização e consultoria de serviços bancários
- 2533 Corretores de valores, ativos financeiros, mercadorias e derivativos
- 2541 Auditores fiscais e técnicos da receita federal
- 2542 Auditores fiscais da previdência social
- 2543 Auditores fiscais do trabalho
- 2544 Fiscais de tributos estaduais e municipais
- 2611 Profissionais do jornalismo
- 2612 Profissionais da informação
- 2613 Arquivistas e museólogos
- 2614 Filólogos, tradutores, intérpretes e afins
- 2615 Profissionais da escrita
- 2616 Editores
- 2617 Locutores, comentaristas e repórteres de rádio e televisão
- 2618 Fotógrafos profissionais
- 2621 Produtores de espetáculos
- 2622 Diretores de espetáculos e afins
- 2623 Cenógrafos
- 2624 Artistas visuais, desenhistas industriais e conservadores-restauradores de bens culturais
- 2625 Atores
- 2626 Músicos compositores, arranjadores, regentes e musicólogos
- 2627 Músicos intérpretes
- 2628 Artistas da dança (exceto dança tradicional e popular)
- 2629 Designer de interiores de nível superior
- 2631 Ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados
- 3001 Técnicos em mecatrônica

- 3003 Técnicos em eletromecânica
- 3011 Técnicos de laboratório industrial
- 3012 Técnicos de apoio à bioengenharia
- 3111 Técnicos químicos
- 3112 Técnicos de produção de indústrias químicas, petroquímicas, refino de petróleo, gás e afins
- 3113 Técnicos em materiais, produtos cerâmicos e vidros
- 3114 Técnicos em fabricação de produtos plásticos e de borracha
- 3115 Técnicos em controle ambiental, utilidades e tratamento de efluentes
- 3116 Técnicos têxteis
- 3117 Coloristas
- 3121 Técnicos em construção civil (edificações)
- 3122 Técnicos em construção civil (obras de infraestrutura)
- 3123 Técnicos em geomática
- 3131 Técnicos em eletricidade e eletrotécnica
- 3132 Técnicos em eletrônica
- 3133 Técnicos em telecomunicações
- 3134 Técnicos em calibração e instrumentação
- 3135 Técnicos em fotônica
- 3141 Técnicos mecânicos na fabricação e montagem de máquinas, sistemas e instrumentos
- 3142 Técnicos mecânicos (ferramentas)
- 3143 Técnicos em mecânica veicular
- 3144 Técnicos mecânicos na manutenção de máquinas, sistemas e instrumentos
- 3146 Técnicos em metalurgia (estruturas metálicas)
- 3147 Técnicos em siderurgia
- 3161 Técnicos em geologia
- 3163 Técnicos em mineração
- 3171 Técnicos de desenvolvimento de sistemas e aplicações
- 3172 Técnicos em operação e monitoração de computadores
- 3180 Desenhistas técnicos, em geral
- 3181 Desenhistas técnicos da construção civil e arquitetura
- 3182 Desenhistas técnicos da mecânica
- 3183 Desenhistas técnicos em eletricidade, eletrônica, eletromecânica, calefação, ventilação e refrigeração
- 3184 Desenhistas técnicos de produtos e serviços diversos
- 3185 Desenhistas projetistas de construção civil e arquitetura
- 3186 Desenhistas projetistas da mecânica
- 3187 Desenhistas projetistas da eletrônica
- 3188 Desenhistas projetistas e modelistas de produtos e serviços diversos
- 3191 Técnicos do vestuário
- 3192 Técnicos do mobiliário e afins
- 3201 Técnicos em biologia
- 3211 Técnicos agrícolas
- 3212 Técnicos florestais
- 3213 Técnicos em aquicultura
- 3221 Técnicos em terapias complementares
- 3222 Técnicos e auxiliares de enfermagem
- 3223 Técnicos em óptica e optometria
- 3224 Técnicos de odontologia
- 3225 Técnicos em próteses ortopédicas

- 3226 Técnicos de imobilizações ortopédicas
- 3231 Técnicos em pecuária
- 3241 Técnicos em equipamentos médicos e odontológicos
- 3242 Técnicos e auxiliares técnicos em patologia clínica
- 3250 Enólogos, perfumistas e aromistas
- 3251 Técnico em farmácia e em manipulação farmacêutica
- 3252 Técnicos em produção, conservação e de qualidade de alimentos
- 3253 Técnicos de apoio à biotecnologia
- 3281 Técnicos em necrópsia e taxidermistas
- 3311 Professores de nível médio na educação infantil
- 3312 Professores de nível médio no ensino fundamental
- 3313 Professores de nível médio no ensino profissionalizante
- 3321 Professores leigos no ensino fundamental
- 3322 Professores práticos no ensino profissionalizante
- 3331 Instrutores e professores de cursos livres
- 3341 Inspectores de alunos
- 3411 Pilotos de aviação comercial, mecânicos de voo e afins
- 3412 Técnicos marítimos, fluviários e pescadores de convés
- 3413 Técnicos marítimos e fluviários de máquinas
- 3421 Técnicos em logística de transportes multimodal
- 3422 Despachantes aduaneiros
- 3423 Técnicos em transportes rodoviários
- 3424 Técnicos em transportes metroferroviários
- 3425 Técnicos em transportes aéreos
- 3426 Técnicos em transportes por vias navegáveis e operações portuárias
- 3511 Técnicos em contabilidade
- 3513 Técnicos em administração
- 3514 Serventuários da justiça e afins
- 3515 Técnicos em secretariado, taquígrafos e estenotipistas
- 3516 Técnicos em segurança no trabalho
- 3517 Técnicos de seguros e afins
- 3518 Agentes de investigação e identificação
- 3522 Agentes da saúde e do meio ambiente
- 3523 Agentes fiscais metrologicos e de qualidade
- 3524 Profissionais de direitos autorais e de avaliação de produtos dos meios de comunicação
- 3532 Técnicos em operações e serviços bancários
- 3541 Técnicos de vendas especializadas
- 3542 Compradores
- 3543 Analistas de comércio exterior
- 3544 Leiloeiros e avaliadores
- 3545 Corretores de seguros
- 3546 Corretores de imóveis
- 3547 Representantes comerciais autônomos
- 3548 Técnicos em turismo
- 3711 Técnicos em biblioteconomia
- 3712 Técnicos em museologia e afins
- 3713 Técnicos em artes gráficas
- 3714 Recreadores
- 3721 Captadores de imagens em movimento
- 3722 Operadores de rede de teleprocessamento e afins

- 3731 Técnicos de operação de emissoras de rádio
- 3732 Técnicos em operação de sistemas de televisão e de produtoras de vídeo
- 3741 Técnicos em áudio
- 3742 Técnicos em cenografia
- 3743 Técnicos em operação de aparelhos de projeção
- 3744 Técnicos em montagem, edição e finalização de filme e vídeo
- 3751 Designers de interiores, de vitrines e visual merchandiser (nível médio)
- 3761 Dançarinos tradicionais e populares
- 3762 Artistas de circo (circenses)
- 3763 Apresentadores de espetáculos, eventos e programas
- 3764 Modelos
- 3771 Atletas profissionais
- 3772 Árbitros desportivos
- 3911 Técnicos de planejamento e controle de produção
- 3912 Técnicos de controle da produção
- 3951 Técnicos de apoio em pesquisa e desenvolvimento
- 4101 Supervisores administrativos
- 4102 Supervisores de serviços financeiros, de câmbio e de controle
- 4110 Escriturários em geral, agentes, assistentes e auxiliares administrativos
- 4121 Operadores de equipamentos de entrada e transmissão de dados
- 4122 Contínuos
- 4131 Auxiliares de contabilidade
- 4132 Escriturários de serviços bancários
- 4141 Almoxeiros e armazenistas
- 4142 Apontadores e conferentes
- 4151 Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa
- 4152 Carteiros e operadores de triagem de serviços postais
- 4201 Supervisores de atendimento ao público e de pesquisa
- 4211 Caixas e bilheteiros (exceto caixa de banco)
- 4212 Coletadores de apostas e de jogos
- 4213 Cobradores e afins
- 4221 Recepcionistas
- 4222 Operadores de telefonia
- 4223 Operadores de telemarketing
- 4231 Despachantes documentalistas
- 4241 Entrevistadores e recenseadores
- 5101 Supervisores dos serviços de transporte, turismo, hotelaria e administração de edifícios
- 5102 Supervisores de lavanderia
- 5103 Supervisores dos serviços de proteção, segurança e outros
- 5111 Trabalhadores de segurança e atendimento aos usuários nos transportes
- 5112 Fiscais e cobradores dos transportes coletivos
- 5114 Guias de turismo
- 5121 Trabalhadores dos serviços domésticos em geral
- 5131 Mordomos e governantas
- 5132 Cozinheiros
- 5133 Camareiros, roupeiros e afins
- 5134 Garçons, barmen, copeiros e sommeliers
- 5135 Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação
- 5136 Churrasqueiros, pizzaiolos e sushimen
- 5141 Trabalhadores nos serviços de administração de edifícios

- 5142 Trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas
- 5143 Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações
- 5151 Agentes comunitários de saúde e afins
- 5152 Auxiliares de laboratório da saúde
- 5153 Trabalhadores de atenção, defesa e proteção a pessoas em situação de risco
- 5161 Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene
- 5162 Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos
- 5163 Tintureiros, lavadeiros e afins, a máquina
- 5164 Lavadores e passadores de roupa, a mão
- 5165 Trabalhadores dos serviços funerários
- 5166 Trabalhadores auxiliares dos serviços funerários
- 5167 Astrólogos e numerólogos
- 5168 Esotéricos e paranormais
- 5171 Bombeiros e salva-vidas
- 5172 Policiais, guardas-civis municipais e agentes de trânsito
- 5173 Vigilantes e guardas de segurança
- 5174 Porteiros e vigias
- 5191 Motociclistas e ciclistas de entregas rápidas
- 5192 Catadores de material reciclável
- 5193 Trabalhadores de serviços veterinários, de higiene e estética de animais domésticos
- 5198 Profissionais do sexo
- 5199 Outros trabalhadores dos serviços
- 5201 Supervisores de vendas e de prestação de serviços
- 5211 Operadores do comércio em lojas e mercados
- 5231 Instaladores de produtos e acessórios
- 5241 Vendedores em domicílio
- 5242 Vendedores em bancas, quiosques e barracas
- 5243 Vendedores ambulantes
- 6110 Produtores agropecuários em geral
- 6120 Produtores agrícolas polivalentes
- 6121 Produtores agrícolas na cultura de gramíneas
- 6122 Produtores agrícolas na cultura de plantas fibrosas
- 6123 Produtores agrícolas na olericultura
- 6124 Produtores agrícolas no cultivo de flores e plantas ornamentais
- 6125 Produtores agrícolas na fruticultura
- 6126 Produtores agrícolas na cultura de plantas estimulantes
- 6127 Produtores agrícolas na cultura de plantas oleaginosas
- 6128 Produtores de especiarias e de plantas aromáticas e medicinais
- 6130 Produtores em pecuária polivalente
- 6131 Produtores em pecuária de animais de grande porte
- 6132 Produtores em pecuária de animais de médio porte
- 6133 Produtores da avicultura e cunicultura
- 6134 Produtores de animais e insetos úteis
- 6201 Supervisores na exploração agropecuária
- 6210 Trabalhadores agropecuários em geral
- 6220 Trabalhadores de apoio à agricultura
- 6221 Trabalhadores agrícolas na cultura de gramíneas
- 6222 Trabalhadores agrícolas na cultura de plantas fibrosas
- 6223 Trabalhadores agrícolas na olericultura

- 6224 Trabalhadores agrícolas no cultivo de flores e plantas ornamentais
- 6225 Trabalhadores agrícolas na fruticultura
- 6226 Trabalhadores agrícolas nas culturas de plantas estimulantes
- 6227 Trabalhadores agrícolas na cultura de plantas oleaginosas
- 6228 Trabalhadores agrícolas da cultura de especiarias e de plantas aromáticas e medicinais
- 6230 Tratadores polivalentes de animais
- 6231 Trabalhadores na pecuária de animais de grande porte
- 6232 Trabalhadores na pecuária de animais de médio porte
- 6233 Trabalhadores na avicultura e cunicultura
- 6234 Trabalhadores na criação de insetos e animais úteis
- 6301 Supervisores na área florestal e aquíicultura
- 6310 Pescadores polivalentes
- 6311 Pescadores profissionais artesanais de água doce
- 6312 Pescadores de água costeira e alto mar
- 6313 Criadores de animais aquáticos
- 6314 Trabalhadores de apoio à pesca
- 6320 Trabalhadores florestais polivalentes
- 6321 Extrativistas e reflorestadores de espécies produtoras de madeira
- 6322 Extrativistas florestais de espécies produtoras de gomas e resinas
- 6323 Extrativistas florestais de espécies produtoras de fibras, ceras e óleos
- 6324 Extrativistas florestais de espécies produtoras de alimentos silvestres
- 6325 Extrativistas florestais de espécies produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas
- 6326 Carvoejadores
- 6410 Trabalhadores da mecanização agrícola
- 6420 Trabalhadores da mecanização florestal
- 6430 Trabalhadores da irrigação e drenagem
- 7101 Supervisores da extração mineral
- 7102 Supervisores da construção civil
- 7111 Trabalhadores da extração de minerais sólidos
- 7112 Trabalhadores de extração de minerais sólidos (operadores de máquinas)
- 7113 Trabalhadores da extração de minerais líquidos e gasosos
- 7114 Garimpeiros e operadores de salinas
- 7121 Trabalhadores de beneficiamento de minérios
- 7122 Trabalhadores de beneficiamento de pedras ornamentais
- 7151 Trabalhadores na operação de máquinas de terraplenagem e fundações
- 7152 Trabalhadores de estruturas de alvenaria
- 7153 Montadores de estruturas de concreto armado
- 7154 Trabalhadores na operação de máquinas de concreto usinado
- 7155 Trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis
- 7156 Trabalhadores de instalações elétricas
- 7157 Aplicadores de materiais isolantes
- 7161 Revestidores de concreto
- 7162 Telhadores (revestimentos rígidos)
- 7163 Vidraceiros (revestimentos rígidos)
- 7164 Gesseiros
- 7165 Aplicadores de revestimentos cerâmicos, pastilhas, pedras e madeiras
- 7166 Pintores de obras e revestidores de interiores (revestimentos flexíveis)
- 7170 Ajudantes de obras civis

- 7201 Supervisores de usinagem, conformação e tratamento de metais
- 7202 Supervisores da fabricação e montagem metalmecânica
- 7211 Ferramenteiros e afins
- 7212 Preparadores e operadores de máquinas-ferramenta convencionais
- 7213 Afiadores e polidores de metais
- 7214 Operadores de máquinas de usinagem cnc
- 7221 Trabalhadores de forjamento de metais
- 7222 Trabalhadores de fundição de metais puros e de ligas metálicas
- 7223 Trabalhadores de moldagem de metais e de ligas metálicas
- 7224 Trabalhadores de trefilação e estiramento de metais puros e ligas metálicas
- 7231 Trabalhadores de tratamento térmico de metais
- 7232 Trabalhadores de tratamento de superfícies de metais e de compósitos (termoquímicos)
- 7233 Trabalhadores da pintura de equipamentos, veículos, estruturas metálicas e de compósitos
- 7241 Encanadores e instaladores de tubulações
- 7242 Trabalhadores de traçagem e montagem de estruturas metálicas e de compósitos
- 7243 Trabalhadores de soldagem e corte de ligas metálicas
- 7244 Trabalhadores de caldeiraria e serralheria
- 7245 Operadores de máquinas de conformação de metais
- 7246 Trançadores e laceiros de cabos de aço
- 7250 Ajustadores mecânicos polivalentes
- 7251 Montadores de máquinas, aparelhos e acessórios em linhas de montagem
- 7252 Montadores de máquinas industriais
- 7253 Montadores de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas
- 7254 Mecânicos montadores de motores e turboalimentadores
- 7255 Montadores de veículos automotores (linha de montagem)
- 7256 Montadores de sistemas e estruturas de aeronaves
- 7257 Instaladores de equipamentos de refrigeração e ventilação
- 7301 Supervisores de montagens e instalações eletroeletrônicas
- 7311 Montadores de equipamentos eletroeletrônicos
- 7312 Montadores de aparelhos de telecomunicações
- 7313 Instaladores-reparadores de linhas e equipamentos de telecomunicações
- 7321 Instaladores e reparadores de linhas e cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados
- 7401 Supervisores da mecânica de precisão e instrumentos musicais
- 7411 Mecânicos de instrumentos de precisão
- 7421 Confeccionadores de instrumentos musicais
- 7501 Supervisores de joalheria e afins
- 7502 Supervisores de vidraria, cerâmica e afins
- 7510 Joalheiros e lapidadores de gemas
- 7511 Artesãos de metais preciosos e semi-preciosos
- 7521 Sopradores, moldadores e modeladores de vidros e afins
- 7522 Trabalhadores da transformação de vidros planos
- 7523 Ceramistas (preparação e fabricação)
- 7524 Vidreiros e ceramistas (arte e decoração)
- 7601 Supervisores da indústria têxtil
- 7602 Supervisores na indústria do curtimento
- 7603 Supervisores na confecção do vestuário
- 7604 Supervisores na confecção de calçados
- 7605 Supervisores da confecção de artefatos de tecidos, couros e afins

- 7606 Supervisores das artes gráficas
- 7610 Trabalhadores polivalentes das indústrias têxteis
- 7611 Trabalhadores da classificação de fibras têxteis e lavagem de lã
- 7612 Operadores da fiação
- 7613 Operadores de tear e máquinas similares
- 7614 Trabalhadores de acabamento, tingimento e estamparia das indústrias têxteis
- 7618 Inspetores e revisores de produção têxtil
- 7620 Trabalhadores polivalentes do curtimento de couros e peles
- 7621 Trabalhadores da preparação do curtimento de couros e peles
- 7622 Trabalhadores do curtimento de couros e peles
- 7623 Trabalhadores do acabamento de couros e peles
- 7630 Profissionais polivalentes da confecção de roupas
- 7631 Trabalhadores da preparação da confecção de roupas
- 7632 Operadores de máquinas para costura de peças do vestuário
- 7633 Operadores de máquinas para bordado e acabamento de roupas
- 7640 Trabalhadores polivalentes da confecção de calçados
- 7641 Trabalhadores da preparação da confecção de calçados
- 7642 Operadores de máquinas de costurar e montar calçados
- 7643 Trabalhadores de acabamento de calçados
- 7650 Trabalhadores polivalentes da confecção de artefatos de tecidos e couros
- 7651 Trabalhadores da preparação de artefatos de tecidos, couros e tapeçaria
- 7652 Trabalhadores da confecção de artefatos de tecidos e couros
- 7653 Operadores de máquinas na confecção de artefatos de couro
- 7654 Trabalhadores do acabamento de artefatos de tecidos e couros
- 7661 Trabalhadores da pré-impressão gráfica
- 7662 Trabalhadores da impressão gráfica
- 7663 Trabalhadores do acabamento gráfico
- 7664 Trabalhadores de laboratório fotográfico e radiológico
- 7681 Trabalhadores de tecelagem manual, tricô, crochê, rendas e afins
- 7682 Trabalhadores artesanais da confecção de peças e tecidos
- 7683 Trabalhadores artesanais da confecção de calçados e artefatos de couros e peles
- 7686 Trabalhadores tipográficos linotipistas e afins
- 7687 Encadernadores e recuperadores de livros (pequenos lotes ou a unidade)
- 7701 Supervisores em indústria de madeira, mobiliário e da carpintaria veicular
- 7711 Marceneiros e afins
- 7721 Trabalhadores de tratamento e preparação da madeira
- 7731 Operadores de máquinas de desdobramento da madeira
- 7732 Operadores de máquinas de aglomeração e prensagem de chapas
- 7733 Operadores de usinagem convencional de madeira
- 7734 Operadores de máquina de usinar madeira (produção em série)
- 7735 Operadores de máquinas de usinagem de madeira cnc
- 7741 Montadores de móveis e artefatos de madeira
- 7751 Trabalhadores de arte e do acabamento em madeira do mobiliário
- 7764 Confeccionadores de artefatos de madeira, móveis de vime e afins
- 7771 Carpinteiros navais
- 7772 Carpinteiros de carrocerias e carretas
- 7801 Supervisores de trabalhadores de embalagem e etiquetagem
- 7811 Condutores de processos robotizados
- 7813 Operadores de veículos subaquáticos controlados remotamente
- 7817 Trabalhadores subaquáticos

- 7821 Operadores de máquinas e equipamentos de elevação
- 7822 Operadores de equipamentos de movimentação de cargas
- 7823 Motoristas de veículos de pequeno e médio porte
- 7824 Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários
- 7825 Motoristas de veículos de cargas em geral
- 7826 Operadores de veículos sobre trilhos e cabos aéreos
- 7827 Trabalhadores aquaviários
- 7828 Condutores de animais e de veículos de tração animal e pedais
- 7831 Trabalhadores de manobras de transportes sobre trilhos
- 7832 Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias
- 7841 Trabalhadores de embalagem e de etiquetagem
- 7842 Alimentadores de linhas de produção
- 8101 Supervisores de produção em indústrias químicas, petroquímicas e afins
- 8102 Supervisores de produção em indústrias de transformação de plásticos e borrachas
- 8103 Supervisores de produção em indústrias de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins
- 8110 Operadores polivalentes de equipamentos em indústrias químicas, petroquímicas e afins
- 8111 Operadores de equipamentos de moagem e mistura de materiais (tratamentos químicos e afins)
- 8112 Operadores de calcinação e de tratamentos químicos de materiais radioativos
- 8113 Operadores de equipamentos de filtragem e separação
- 8114 Operadores de equipamentos de destilação, evaporação e reação
- 8115 Operadores de equipamentos de produção e refino de petróleo e gás
- 8116 Operadores de equipamentos de coqueificação
- 8117 Operadores de instalações e máquinas de produtos plásticos, de borracha e moldadores de parafinas
- 8118 Operadores de máquinas e instalações de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins
- 8121 Trabalhadores da fabricação de munição e explosivos químicos
- 8131 Operadores de processos das indústrias de transformação de produtos químicos, petroquímicos e afins
- 8181 Laboratoristas industriais auxiliares
- 8201 Supervisores de produção em indústrias siderúrgicas
- 8202 Supervisores na fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas)
- 8211 Operadores de instalações de sinterização
- 8212 Operadores de fornos de primeira fusão e aciaria
- 8213 Operadores de equipamentos de laminação
- 8214 Operadores de equipamentos de acabamento de chapas e metais
- 8221 Forneiros metalúrgicos (segunda fusão e reaquecimento)
- 8231 Operadores na preparação de massas para abrasivo, vidro, cerâmica, porcelana e materiais de construção
- 8232 Operadores de equipamentos de fabricação e beneficiamento de cristais, vidros, cerâmicas, porcelanas, fibras de vidro, abrasivos e afins
- 8233 Operadores de instalações e equipamentos de fabricação de materiais de construção
- 8281 Trabalhadores da fabricação de cerâmica estrutural para construção
- 8301 Supervisores da fabricação de celulose e papel
- 8311 Preparadores de pasta para fabricação de papel
- 8321 Operadores de máquinas de fabricar papel e papelão
- 8331 Operadores de máquinas na fabricação de produtos de papel e papelão
- 8332 Trabalhadores artesanais de produtos de papel e papelão
- 8401 Supervisores da fabricação de alimentos, bebidas e fumo

- 8411 Trabalhadores da indústria de beneficiamento de grãos, cereais e afins
- 8412 Trabalhadores no beneficiamento do sal
- 8413 Trabalhadores na fabricação e refino de açúcar
- 8414 Trabalhadores na fabricação e conservação de alimentos
- 8415 Trabalhadores na pasteurização do leite e na fabricação de laticínios e afins
- 8416 Trabalhadores na industrialização de café, cacau, mate e de produtos afins
- 8417 Trabalhadores na fabricação de cachaça, cerveja, vinhos e outras bebidas
- 8418 Operadores de equipamentos na fabricação de pães, massas alimentícias, doces, chocolates e achocolatados
- 8421 Cigarreiros e beneficiadores de fumo
- 8422 Charuteiros
- 8481 Trabalhadores artesanais na conservação de alimentos
- 8482 Trabalhadores artesanais na pasteurização do leite e na fabricação de laticínios e afins
- 8483 Padeiros, confeitadores e afins
- 8484 Trabalhadores na degustação e classificação de grãos e afins
- 8485 Magarefes e afins
- 8486 Trabalhadores artesanais na indústria do fumo
- 8601 Supervisores da produção de utilidades
- 8611 Operadores de instalações de geração e distribuição de energia elétrica, hidráulica, térmica ou nuclear
- 8612 Operadores de instalações de distribuição de energia elétrica
- 8621 Operadores de máquinas a vapor e utilidades
- 8622 Operadores de instalações de captação, tratamento e distribuição de água
- 8623 Operadores de instalações de captação e esgotos
- 8624 Operadores de instalações de extração, processamento, envasamento e distribuição de gases
- 8625 Operadores de instalações de refrigeração e ar-condicionado
- 9101 Supervisores em serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais
- 9102 Supervisores em serviços de reparação e manutenção veicular
- 9109 Supervisores de outros trabalhadores de serviços de reparação, conservação e manutenção
- 9111 Mecânicos de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão
- 9112 Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração
- 9113 Mecânicos de manutenção de máquinas industriais
- 9131 Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas
- 9141 Mecânicos de manutenção aeronáutica
- 9142 Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais
- 9143 Mecânicos de manutenção metroferroviária
- 9144 Mecânicos de manutenção de veículos automotores
- 9151 Técnicos em manutenção e reparação de instrumentos de medição e precisão
- 9152 Restauradores de instrumentos musicais
- 9153 Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos
- 9154 Reparadores de equipamentos fotográficos
- 9191 Lubrificadores
- 9192 Trabalhadores de manutenção de roçadeiras, motosserras e similares
- 9193 Mecânicos de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica
- 9501 Supervisores de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial
- 9502 Supervisores de manutenção eletroeletrônica veicular

- 9503 Supervisores de manutenção eletromecânica
- 9511 Eletricistas de manutenção eletroeletrônica
- 9513 Instaladores e mantenedores de sistemas eletroeletrônicos de segurança
- 9531 Eletricistas eletrônicos de manutenção veicular (aérea, terrestre e naval)
- 9541 Instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, escadas e portas automáticas
- 9542 Reparadores de aparelhos eletrodomésticos
- 9543 Reparadores de equipamentos de escritório
- 9911 Conservadores de vias permanentes (trilhos)
- 9912 Mantenedores de equipamentos de parques de diversões e similares
- 9913 Reparadores de carrocerias de veículos
- 9921 Trabalhadores elementares de serviços de manutenção veicular
- 9922 Trabalhadores operacionais de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.521, DE 2016

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos Gestores, Consultores, Agentes e/ou Promotores de Serviços e/ou de Artigos para Moda, Beleza, Estética e dá outras providências.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende reconhecer e regulamentar as atividades de gestores, consultores, agentes e/ou promotores de serviços e/ou de artigos para moda, beleza e estética.

Além de definir as atribuições do gestor, do consultor e do agente ou promotor de serviços, a proposta prevê como requisito para o exercício das profissões o “*prévio registro no sindicato de categoria profissional específica*”. Por fim, define o dia 9 de maio como data comemorativa dos profissionais elencados no projeto.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215427132100>

II - VOTO DO RELATOR

Conforme exposto, o PL pretende **reconhecer** legalmente as atividades de gestores, de consultores e de agentes ou promotores de serviços.

Ocorre que, em nosso entendimento, este esforço normativo é uma contradição com o teor da Constituição Federal de 1988, segundo a qual, *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”* (art. 5º, XIII).

Ou seja, a regra constitucional é a da liberdade do exercício profissional, não sendo papel ou dever do estado reconhecer as atividades laborais e, por via reflexa, não havendo impedimento ao exercício das atividades relacionadas no projeto, elas podem ser amplamente praticadas.

De todo modo, conforme mencionado na justificação da proposta, algumas das atividades de que trata o projeto já estão incluídas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), editado pelo Poder Executivo e que *“tem por finalidade a identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares”*. Isto é, já são reconhecidas pelo Estado.

Sendo assim, entendemos que, na verdade, o projeto em análise tem o intento de **regulamentar** o exercício dessas profissões, o que é algo distinto.

A regulamentação de uma profissão caracteriza uma exceção à regra geral da liberdade de trabalho e é baseada na parte final do inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal, que prescreve que a lei poderá estabelecer qualificações profissionais a serem atendidas para o exercício de determinadas profissões.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal (STF) já pacificou o entendimento de que essa exceção deve fundamentar-se no risco que o exercício da atividade pode trazer à sociedade. Objetiva-se com a regulamentação a preservação da saúde e da segurança da população.



Examinando as atribuições dos profissionais que são objeto da proposta em análise, entendemos que suas atividades são, basicamente, no setor de vendas, o que não justifica a regulamentação do exercício dessas profissões, uma vez que não apresentam quaisquer riscos à saúde ou à integridade física das pessoas.

É importante frisar que a regulamentação do exercício de profissão implica na restrição do direito de atuar, pois somente os profissionais que se adequarem aos requisitos da lei regulamentadora poderão exercer as atividades e, no caso em comento, isso representaria grave retrocesso às categorias atingidas, algo reconhecido na própria justificação da proposta:

“as atividades desenvolvidas pelos profissionais que atuam como “agentes e promotores” deste segmento representam um convite a oportunidade de trabalho e renda, empreendedorismo de vanguarda, ou seja, à inclusão social, ao instante que este segmento econômico e profissional é rico de histórias de mudança de vida, de empreendedores que com o mínimo grau de instrução conseguiram sair da marginalidade, adquirir cidadania, autoestima, conhecimento e educação, criando espaços para divulgação e valorização da comunidade, da economia local, da valorização dos saberes universais em prol da lapidação de talentos humanos”.

Desse modo, pessoas que hoje exercem as atividades objeto do projeto livremente – e o fazem com competência – seriam vinculadas a burocracias e obrigações desnecessárias à proteção da saúde e segurança da população, como a obrigação de se vincular a sindicatos, prevista no art. 3º do projeto.

Sobre este tema, entendemos também que tal obrigação é inconstitucional, pois a fiscalização do exercício profissional é atribuição de conselhos profissionais, cuja natureza jurídica deve ser de autarquia, conforme entendimento do STF.

Nesse sentido, não só a obrigação de vinculação aos sindicatos, mas a sua competência para expedir carteira de identificação ou habilitação profissional - também prescrita no art. 3º da proposição - são regras inconstitucionais.



Além disso, a regra do art. 3º também viola o princípio da liberdade sindical, contido no inciso V do art. 8º da Constituição Federal, segundo o qual *ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato*.

Por fim, parece-nos que assiste razão à Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas (Abedv) quando aponta um grande risco ao setor de vendas diretas em sendo aprovado o projeto, com a criação de uma série de burocracias para um setor que tem por fundamento essencial para a sua existência justamente a ausência de burocracia e a facilidade de entrada no mercado.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.521, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215427132100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.521, DE 2016

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.521/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tiago Mitraud.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta - Presidente, Maurício Dziedricki, Vicentinho e Luiz Carlos Motta - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Carlos Veras, Daniel Almeida, Daniel Trzeciak, Erika Kokay, Flávia Moraes, Hélio Costa, Jones Moura, Léo Motta, Leonardo Monteiro, Mauro Nazif, Rogério Correia, Wolney Queiroz, Zé Carlos, Alexis Fonteyne, Augusto Coutinho, Christino Aureo, Fabio Reis, Fernanda Melchionna, Heitor Schuch, Kim Katagiri, Lucas Gonzalez, Paulo Ramos, Paulo Vicente Caleffi, Sanderson, Silvio Costa Filho, Tiago Mitraud e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215900837700>